Associação de Moradores das Lameiras

Rua da AML, S/N,
4760-026
Vila Nova de Famalicão

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

252 501 700
967 873 864
geral@amlameiras.pt

Ref: nº 087/24-D

INDÍCE

CAPITÚLO I – DISPOSIÇÕES GERAIS **2**
ARTIGO 1 - ÂMBITO 2
ARTIGO 2 – DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS 2
ARTIGO 3 – CUIDADOS E SERVIÇOS 2
CAPÍTULO II - INSCRIÇÕES, ADMISSÕES E COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA **3**
ARTIGO 4 - INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO 3
ARTIGO 5 – RENOVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 3
ARTIGO 6 - ADMISSÕES 4
ARTIGO 7 - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO 4
CAPÍTULO III – ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS **4**
ARTIGO 8 – ALIMENTAÇÃO 4
ARTIGO 9 – SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE 5
ARTIGO 10 – VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL 5
ARTIGO 11 – ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA 5
ARTIGO 12 – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE 5
ARTIGO 13 – ATIVIDADES DE EXTERIOR 6
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO **6**
ARTIGO 14 - PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO 6
ARTIGO 15 - QUADRO DE PESSOAL 6
ARTIGO 16 – DIREÇÃO PEDAGÓGICA 6
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES **7**
ARTIGO 17 - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO 7
ARTIGO 18 - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS 7
ARTIGO 19 – ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS 8
ARTIGO 20 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8
ARTIGO 21 – INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CLIENTE 8
ARTIGO 22 – CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FATO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR 8
ARTIGO 23 – LIVRO DE RECLAMAÇÕES 8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS **8**
ARTIGO 24 – CONFIDENCIALIDADE 8
ARTIGO 25 - VIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS 9

CAPITÚLO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - Âmbito

1. A Associação de Moradores das Lameiras tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Braga do Instituto de Segurança Social desde 01/01/1985 para a resposta social de creche I e em 01/09/2010 para a creche II:

a) Creche I, constituída por três salas e com capacidade para 51 crianças;

b) Creche II, constituída por três salas e com capacidade para 36 crianças.

2. O presente regulamento integra o conjunto de artigos de carácter ético, organizacional e administrativo, consideradas essenciais ao bom funcionamento desta resposta social, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2 – Destinatários e objetivos

1. A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade.

2. Constituem objetivos da creche:

a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;

b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;

c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;

f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;

g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 3 – Cuidados e serviços

A creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

b) Cuidados de higiene pessoal;

c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

Capítulo II - INSCRIÇÕES, ADMISSÕES E COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 4 - Inscrição e documentação

1. Para efeitos de candidatura, deverá fazê-lo através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes dados/documentos:

a) Identificação da criança (cédula, boletim de nascimento, BI, cartão de cidadão ou passaporte) e NIF;

b) Bilhete de identidade/ cartão de cidadão/ passaporte e cartão de contribuinte dos pais/encarregados de educação;

c) NISS da criança (Número de Identificação de Segurança Social);

d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.

e) Comprovativo de enquadramento do abono de família para crianças e jovens.

f) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.

g) Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário;

h) Comprovativo da constituição o agregado familiar, sempre que necessário.

2. No ato da inscrição os serviços administrativos entregarão aos pais ou encarregados de educação um folheto com as normas estabelecidas pela direção para aquele ano letivo e regulamento interno da resposta social em questão.

3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão de decisão judicial que regule as responsabilidades parentais (ou homologue essa regulação) ou determine tutela.

Artigo 5 – Renovação das inscrições

1. Período de renovação:

a) Período para novas candidaturas decorre durante o mês de abril e para renovação nos meses de abril e maio de cada ano civil.

b) Após este período, só poderá ser aceite pela direção a candidatura/ renovação a título excecional;

A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos serviços administrativos.

c) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.

d) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

e) Caso a inscrição não seja renovada até dia 31 de maio do ano em curso, não haverá garantia que a criança possa frequentar o estabelecimento no ano letivo seguinte.

2. Documentação:

2.1. Durante os meses de abril e maio de cada ano, os pais/encarregados de educação confirmam nos serviços administrativos, a frequência da criança para o ano seguinte, com a entrega da respetiva ficha.

2.2. Na renovação da inscrição os serviços administrativos entregarão aos pais ou encarregados de educação um folheto com as normas estabelecidas pela direção para aquele ano letivo e um novo regulamento interno no caso de mudança de resposta social.

Artigo 6 - Admissões

a) Depois de confirmada a vaga, a admissão das crianças será feita pela diretora técnica e pedagógica do sector infanto-juvenil, seguindo as orientações e decisões da direção;
b) Será assinado um contrato de prestação de serviços entre a instituição e o pai/mãe, ou encarregado de educação da criança, onde são definidos os compromissos de ambas as partes;
c) Todas as crianças terão de usar uniforme (bata e chapéu) em tecido com padrão igual, devendo este ser adquirido nos serviços administrativos.

Artigo 7 - Critérios de admissão

1 — Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
2 — Crianças com deficiência/incapacidade.
3 — Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
4 — Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
5 — Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente,
na área de influência da resposta social.
6 — Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
7 — Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
8 — Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
9 — Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
10 — Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Em caso de pontuação igual, o desempate é realizado através da data de inscrição, sendo admitida a criança com a inscrição mais antiga.

Capítulo III – ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 8 – Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela instituição, mediante ementas semanais elaboradas por uma nutricionista e afixadas em local visível e adequado;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã (até ao 1º ano de idade), almoço, lanche da tarde;
3. As papas são fornecidas pela instituição;

4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar;
5. As crianças do berçário deverão ser portadoras da indicação do pediatra/médico assistente acerca da sua alimentação.

Artigo 9 – Saúde e cuidados de higiene

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem).
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
3. Sempre que a criança se ausentar por motivo de doença infetocontagiosa, deverá apresentar, na altura do seu regresso à instituição, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
4. Em caso de acidente da criança na instituição, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da instituição.
5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são da responsabilidade dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental.
6. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a creche até que apresentem a parte infetada do corpo completamente limpa.

Artigo 10 – Vestuário e objetos de uso pessoal
1. As roupas de cama são fornecidas pela instituição.
2. Os encarregados de educação devem fornecer chupetas, biberons, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança.
3. As crianças devem trazer uma ou duas mudas de roupa, na sua mochila.
5. A instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

Artigo 11 – Articulação com a família
Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:
1. Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;
2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do processo individual da criança;
4. Os pais/encarregados de educação serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, conforme projeto educativo e o programa de atividades anual em vigor.

Artigo 12 – Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade
Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico da creche, e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

Artigo 13 – Atividades de exterior

1. A creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização, por escrito, dos pais/encarregados em documento próprio disponibilizado pela instituição no início do ano letivo.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 14 - Períodos de funcionamento

1. Ano letivo da creche inicia-se no primeiro dia útil de setembro e termina no último dia útil do mês de julho.
2. A creche funciona desde as 7h30 às 18h30 de segunda a sexta. Haverá, no entanto, prolongamento do horário de acordo com as necessidades dos pais das **18h30 às 19h30.** (Os casos especiais terão uma resposta adequada, consoante a situação familiar apresentada).
3. O não cumprimento do horário limite, está sujeito a penalizações a serem determinadas pela direção no início de cada ano letivo explicadas no folheto das normas.
4. No mês de agosto funcionará, em regime especial, com atividades lúdicas próprias, apenas para os filhos dos pais que manifestarem a intenção através do preenchimento de impresso próprio até à data posteriormente definida pelos serviços.
5. As crianças deverão entrar no estabelecimento preferencialmente até às 10h.
6. Se a creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência.
7. A chegada e saída da criança deverá ser registada por quem a entrega e recebe na aplicação Turtlebook, ou na falha deste, deve ser registado em papel.
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado.
9. A família deverá informar de eventuais ocorrências relacionadas com a criança na véspera, assim como o pessoal de serviço informá-los-á de qualquer alteração notada.

Artigo 15 - Quadro de pessoal

1. Para assegurar o seu normal funcionamento, a resposta social dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável e definido no protocolo de cooperação e de acordo com a legislação vigente.
2. O quadro de pessoal afeto à creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16 – Direção pedagógica

1. A direção pedagógica da creche compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável em articulação com o secretário-geral, perante a direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

2. O/a diretor/a pedagógico/a é substituído/a, nas suas ausências e impedimentos, pelo/a educador/a de infância licenciado/a mais antigo/a, previamente designado/a conforme manual de funções da instituição.

Capítulo V – DIREITOS E DEVERES

Artigo 17 - Direitos e deveres da instituição

1. São direitos da instituição:
a) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
b) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
c) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.
2. São deveres da instituição:
a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada criança e em cada circunstância;
b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
d) Colaborar com os serviços da segurança social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
e) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
f) Manter os processos dos utentes atualizados;
g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

Artigo 18 - Direitos e deveres das crianças e famílias

1. São direitos das crianças e famílias:
a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
g) Ter acesso à ementa semanal;
h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das crianças e famílias:

a) Colaborar com a equipa da creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da instituição e os dirigentes da Instituição;
c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
d) Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento interno da creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
e) Comunicar por escrito à direção, com trinta dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Artigo 19 – Atuação em situações de negligência, abusos e maus-tratos
1. A instituição tem definido os modos de atuação, para situações de negligência e maus tratos em procedimento do conhecimento de todos os colaboradores. Os procedimentos estão descritos no manual de atuação "Prevenção e Controlo da Negligência, Abusos, Maus-tratos e Descriminação", disponível para consulta quando solicitado.
2. É solicitado anualmente de acordo com o decreto-lei nº 103/2015, o registo criminal a todos os colaboradores, cuja função envolva o contato com menores.

Artigo 20 – Contrato de prestação de serviços
1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais onde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 21 – Interrupção da prestação dos serviços por iniciativa do cliente
1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à direção pedagógica;
2. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a exclusão da criança.

Artigo 22 – Cessação da prestação de serviços por fato não imputável ao prestador
1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;
2. Por denúncia, o cliente tem de informar a instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Artigo 23 – Livro de reclamações
Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da direção da instituição ou da direção técnica sempre que solicitado, pelo cliente. Disponível também a possibilidade de reclamar eletronicamente no site https://www.livroreclamacoes.pt .

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Confidencialidade

A instituição garante ao utente/cliente respeito pela sua privacidade e confidencialidade, comprometendo-se a que toda a informação prestada pelos mesmos seja confidencial, de acordo com a lei de proteção de dados pessoais (decreto lei nº 67/98 de 26 de outubro) só podendo ser utilizado por outros mediante autorização do utente/cliente ou de decisão judicial interposta para o efeito.

Artigo 25 - Vigência e integração de lacunas

1. O presente regulamento interno revoga o anterior, e entrará em vigor decorridos 30 dias da sua aprovação, podendo ser revisto pela direção sempre que esta considere oportuno.
2. As alterações ao regulamento interno são comunicadas ao Centro Distrital de Braga do Instituto de Segurança Social, I. P., bem como aos respetivos utentes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à entrada em vigor.
3. Os casos omissos ou duvidosos serão devidamente analisados e decididos pela direção.

Aprovado em reunião de direção em 05/06/2024, por deliberação tomada por unanimidade.

O Presidente da Direção, _____